



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Campo Verde	6
Prefeitura Municipal de Colíder	7
Prefeitura Municipal de Jaciara	7
Prefeitura Municipal de Marcelândia	7
Prefeitura Municipal de Matupá	13
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	31
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	31
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	31
Prefeitura Municipal de Poconé	39
Prefeitura Municipal de Tabaporã	39
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	40
Prefeitura Municipal de Torixoréu	43

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE N. 025/2020****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame de **Pregão Eletrônico n° 025/2020**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER PACIENTES QUE DESENVOLVE QUADROS GRAVES DA COVID - 19**, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos, que estava previsto para acontecer no dia **17/09/2020 às 14:00h**. Motivo: Exame de impugnações interpostas. Informamos que a presente licitação ficará suspenso até segunda ordem. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de setembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N° 281/ 2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURELIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de n° 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais n° 4.320/64 e n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembleia Legislativa Resolução n° 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais n° 4.320/64 e n° 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n° 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1° - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal n° 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 20.622,57 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade pública no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

Elementos

de Despesa: 3190000000

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	20.622,57

Fonte: * 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

Artigo 2° - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do programa de apoio a enfrentamento da COVID *instituído pela Portaria 1666/2020 Ministério da Saúde*.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31, de Agosto, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

COVID-19: ERRATA DO DECRETO Nº 281/ 2020

ERRATA DO DECRETO Nº 281/ 2020, de 31 de agosto de 2020, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N.º 3.564 DE 15/09/2020, PÁGINA N.º 29 E 30.

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURELIO JULIEN**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

DETERMINA:

A republicação do Decreto N.º 281/2020, de 31 de agosto de 2020 na data de hoje, dia 16 de setembro de 2020, devido à não classificação do mesmo como COVID-19, no ato da sua publicação anteriormente realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (DOE), Edição N.º 3.564 de 15/09/2020, páginas N.º 29 e 30.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº 014/2020 de acordo com o Artigo 24, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE KIT'S PARA TRATAMENTO DO COVID-19**, nos termos e conforme justificativa presentes no processo, a favor das empresas: **JULIANA LINCK NUNES SALMAZO ME**, inscrita no CNPJ: 08.606.197/000-19, com o valor total correspondente a **R\$67.560,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais); **MEDICINI COMERCIO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: 26.995.529/0001-86, com o valor total correspondente a R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME** inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, com o valor total correspondente a **R\$4.970,00** (Quatro mil e novecentos e setenta reais); **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, com o valor total correspondente a **R\$21.350,00** (Vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais); **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** inscrita no CNPJ: 02.816696/0001-54, com o valor total correspondente a **R\$276.860,00** (Duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais); **DIMASTER – COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40, com o valor total correspondente a **R\$6.550,00** (Seis mil e quinhentos e cinquenta reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 08:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de Agosto de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 06/ 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria de Municipal de Saúde **Silvana Maria de Souza**, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 046/2020 Originada do PE 005/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Objeto: Adesão a Ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres -MT

EMPRESA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

VALOR: R\$ 98.370,00 (NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 16 de Setembro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO COVID-19: LEI Nº 2.897, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.223 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	60.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 16 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO O Plano Pedagógico Estratégico - PPE de atividades pedagógicas não presenciais da Secretaria Municipal de Educação, publicado no dia 03/06/2020 no Diário oficial da AMM/MT, elaborado a luz do Parecer nº 5 e o Parecer nº 11 do Conselho Nacional de Educação/CNE-CP/MEC/20 e da Resolução Normativa nº 003 do Conselho Estadual de Educação/CEE-MT/20, estabelece em caráter excepcional a partir do dia 01/06/2020, o retorno as aulas não presenciais para estudantes da rede pública municipal de ensino, com o cômputo da carga horária letiva para o cumprimento do calendário escolar de 2020, enquanto os estudantes permanecerem impossibilitados de frequentar as aulas presenciais em razão da não disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 51/20 em especial no §§ 1º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 3º, e ainda o § 1º do art. 38 do Decreto Executivo nº. 106/20, que trata sobre do teletrabalho em caráter excepcional em razão da pandemia COVID-19, e diante da necessidade de estabelecer diretrizes para as aulas não presenciais, a esta secretaria mantenedora das escolas públicas da rede municipal de ensino, cabe monitorar, orientar e realinhar sempre que necessário as diretrizes pedagógicas e administrativas para o cumprimento deste ano letivo em curso, primando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

CONSIDERANDO o contido no art. 13 do Decreto Executivo nº 61 de 13/04/2020, que institui o teletrabalho como forma de evitar aglomeração.

CONSIDERANDO a flexibilização contida no art. 13 do Decreto 61/2020, a Secretaria Municipal de Educação adotou o sistema de teletrabalho para os servidores da educação cumprirem as atividades inerentes a função conforme carga horária de atribuição.

CONSIDERANDO o retorno das aulas letivas não presenciais, a partir de 1º de junho de 2020, fez-se necessário a presença do professor na escola,

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular/BNCC/17, obrigatória a partir do ano de 2020 em todo âmbito da Educação Básica, traz como currículo escolar as Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação - TICs, fazendo parte do ensino a ser ofertado ao estudante.

DECRETA

TRABALHO PRESENCIAL E TELETRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 1º. O Item 10.1 do Plano Pedagógico Estratégico, fica alterado a partir do dia 21/09, sendo obrigatório o cumprimento de 50% da carga horária

total do professor e do agente educacional de forma presencial na escola, conforme ANEXO I do presente Decreto. **Parágrafo único:** Considerando a instabilidade gerada e mudanças extraordinárias do cenário educacional nacional, a carga horária presencial poderá ser alterada, a qualquer momento, por determinação da Gestora da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 2º.** O professor com aulas excedentes cumprirá de forma presencial na escola a carga integral das aulas excedentes e a carga horária prevista no ANEXO I. **Art. 3º.** Aos demais servidores, não dispostos no ANEXO I, pertencentes ao quadro funcional da escola, o retorno deverá ser integral e correspondente a carga horária de concurso ou contrato.

Art. 4º. O servidor público com 60 (sessenta) anos ou mais, ou inseridos nos grupos de riscos e afastados de suas atividades em razão da Covid-19, continuam em sistema de teletrabalho, devendo o mesmo, cumprir as atividades inerentes a sua função em aulas não presenciais e estar a postos sempre que solicitado pelo gestor da escola e para o cumprimento do Plano Pedagógico Estratégico - PPE, respeitando a carga horária de concurso.

a) O servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que faça parte comprovadamente, do grupo risco, poderá, a seu critério, retornar as atividades laborais presenciais, mediante assinatura de termo de responsabilidade e ciente. b) O servidor em sistema de teletrabalho, constante no ANEXO I, e o servidor do grupo de risco, deverá cumprir sua carga horária de concurso e de atribuição de aula no município, exceto em casos de necessidades individuais relevantes comprovadas, devendo estar a posto para cumprir as atividades inerentes a função: reuniões, estudos e formações continuada *on line* ou presencial (quando aderir a alínea 'a' do presente artigo) na escola, atendimento ao aluno, planejar, e estar disponível quando solicitado pela escola. c) Os servidores públicos com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que faça parte comprovadamente, do grupo risco, poderá ser convocado pela Administração a retornar ao trabalho presencial. Contudo, sua recusa ao chamado não poderá ser considerada como falta grave. **Art. 5º.** Os profissionais pedagogos e de área em função readaptada, deverão substituir a ausência de professor em atestado médico neste período de aulas não presenciais, sempre que solicitado pela SME. **Art. 6º.** O agente educacional, conforme as atribuições na Lei 2.084/19 e Item 9.4 do Plano Pedagógico Estratégico, em excepcional período de aulas não presenciais, deverão: I. Auxiliar no contato com os pais que não comparecem para retirar as atividades; II. Acompanhar o (s) aluno (s) de educação especial auxiliando-o(s) nas aulas não presenciais, interagindo semanalmente com a família via *whatsapp*, rede sociais ou outros meios de contatos similares, sempre com acompanhamento do professor regente da turma; III. Acompanhar a entrega e devolução das apostilas; IV. Acompanhar as aulas *on line*; V. E demais atividades que se fizerem necessárias e que são desdobramentos das atribuições do cargo dentro do período da pandemia do Covid-19. **Parágrafo Único** - O agente educacional deverá substituir a ausência de outro agente educacional em atestado médico, neste período aulas não presenciais, sempre que solicitado pela equipe gestora e pela SME, podendo o mesmo auxiliar mais de um professor, respeitando o limite de sua carga horária.

ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

PRESENCIAL NA ESCOLA

Art. 7º. A equipe gestora da unidade Escolar deverá organizar os ambientes de trabalhos em grupos de até 8 pessoas ou limitando o acesso de pessoas ao local na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

Art. 8º. Os ambientes devem ser distribuídos com identificação nas portas por grupos pertencentes a uma mesma área ou ano/turma de atribuição. O profissional por sua vez, deverá organizar-se neste ambiente respeitando as normas de segurança:

I. Os materiais pedagógicos ou de uso pessoal do educador deverão ficar no ambiente organizado pela equipe gestora, identificados para cada grupo, descentralizando assim, o uso da sala dos professores;

II. As mesas devem ser dispostas respeitando distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados, limitando a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

III. O servidor deverá usar máscara desde a saída de sua casa e trazer uma máscara extra.

IV. Ao adentrar no ambiente será obrigatório a higienização das mãos com álcool em gel 70%, ou lavá-las com água e sabão.

V. Ao adentrar no ambiente de trabalho todas as portas e janelas devem ser abertas para renovar o ar; ainda deve ser realizada a limpeza do teclado, mouse, mesa e cadeira com o álcool 70% ou solução de hipoclorito diluída na água. Lavem novamente as mãos.

VI. Obrigatória a permanência de máscara no rosto por todo o tempo, devendo ser solicitado que seu colega faça o mesmo.

VII. Caso verifique que existem pessoas descumpridoras das regras de higiene e segurança a informação deverá ser levada imediatamente a gestão da unidade escolar;

VIII. Quando for comer, tomar água ou café saia da sala, respeite o colega.

IX. Evite tocar seus olhos, nariz e boca;

X. As unidades deverão disponibilizar borrifadores de álcool em gel em todos os ambientes;

XI. Recomenda-se que o servidor tenha o seu kit de higienização pessoal e higienize as mãos sempre.

XII. Caso apresente qualquer sintoma gripal informe a gestão da unidade escolar e procure a unidade de saúde imediatamente.

XIII. A unidade escolar deverá organizar um ambiente compartilhado para o momento do lanche, em local aberto e ventilado respeitando o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados), limitando a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

XIV. É proibida a permanência do servidor e aglomeração no local de lanche e/ou intervalo dos profissionais, além do tempo mínimo necessário para a atividade.

ORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO-PPE

Art. 9º. O descumprimento pelo servidor, quanto as obrigações fixadas neste Decreto, bem como no Plano Pedagógico Estratégico – PPE e no ORIENTATIVO N° 003/SME/2020 - 04/06/2020, caracterizará o descumprimento do contido no art. 178, I, II e III da Lei 1.130/2006, bem como, as atribuições dos profissionais da educação previstas na Lei 2084/2019, cabendo procedimento administrativo. Sendo que as seguintes condutas também serão objeto de Procedimento administrativo:

I. atrasos na entrega dos planejamentos: de aula, de ensino e das atividades pedagógicas, conforme cronograma e diretrizes da unidade escolar, bem como da elaboração e entregas das apostilas e outros; II. ausência de atendimento ao aluno e às famílias; III. não participação nas reuniões pedagógicas, administrativas e de estudos de formação continuada promovidas pela escola e/ou pela SME, de forma *on line* ou presencial; IV. não estar a postos no horário de aula semanal correspondente a sua carga horária de atribuição, de horário de aula e hora atividade; V. Outras excepcionalidades previstas no Item 9 do Plano Pedagógico Estratégico de Aulas não Presenciais, que comprometa assim, a dinâmica de ensino das aulas não presenciais, neste processo de teletrabalho e também presencial na escola; **Art. 10.** Conforme parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 003/20/CEE-MT, para a escola validar como letivo as atividades pedagógicas não presenciais, as aulas devem ser precedidas da interação entre o professor, o estudante e a família, isto posto no Plano Pedagógico Es-

tratégico e regulamentado por esta secretaria, onde estão previsto que, as aulas deverão ser ministradas pelo professor combinadas com mais de um recurso, ou seja, com uso dos recursos tecnológicos, aulas síncronas e assíncronas, com uso de material impresso (apostilas ou livros didáticos).

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 11. Os pais e/ou alunos deverão ser informados quanto aos sábados, feriados e pontos facultativos letivos com seus respectivos dias e horários de aulas da semana, e os professores com aulas previstas nestes dias deverão permanecer a postos, de forma virtual, para atendê-los. **Parágrafo único.** Em feriados a escola poderá promover ações pedagógicas alusivas ao motivo do feriado. **Art. 12.** As medidas adotadas neste Decreto devem ser rigorosamente seguidas enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais e do Plano Pedagógico Estratégico de atividades pedagógicas não presenciais do Calendário Escolar, ou até que novas medidas sejam tomadas. **Art. 13 –** O controle e frequência do servidor de forma presencial na escola deverão ser por meio do registro eletrônico de entrada e saída no seu local de trabalho. A escola deverá ainda, registrar presença do servidor na ficha de “Controle de Atividade Pedagógica Presencial”, visando a organização pedagógica da coordenação da unidade escolar. **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO 1		
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE PRESENÇA NA ESCOLA A PARTIR DO DIA 21 DE SETEMBRO		
Carga horária de concurso ou contrato/Funções	Presença na escola	Em teletrabalho
Professor de 40 horas	20 horas	20 horas
Professor de 30 horas	15 horas	15 horas
Professor de 20 horas	10 horas	10 horas
Agente Educacional	20 horas	20 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA-EPP – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: licitação em caráter emergencial para a aquisição de material de procedimento para suprir as necessidades da Unidade Sentinela no tratamento de pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 13.487,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Data de Assinatura: 15 de Setembro de 2020.

Fiscal do Contrato: Andréia Queiroz da Silva Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 094, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NOBORU TOMIYOSHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO que o recurso destinado ao Município de Colider/ MT, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 245.330,48 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela plataforma de transferência de recursos da União, "+Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Colider;

D E C R E T A:

Art. 1º- O Poder Executivo do Município de Colider, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá elaborar Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais com a finalidade de selecionar as melhores propostas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º- A comissão para análise e seleção das propostas deverá ser composta por no mínimo três membros que tenham atuação na área e submeterá ao Conselho Municipal de Cultura para Deliberação a respeito da concessão das premiações objeto do Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais.

Art. 3º- O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 16 de setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**COVID-19: RESOLUÇÃO 02/2020****Resolução 02/2020**

O **CONSELHO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACIARA – MT**, no uso de suas atribuições legais e segundo o que lhe faculta a Lei nº 631 de 11 de Dezembro de 1995, com atualização da

Lei nº 1.144/2008, , reunido no dia 03 de Julho de 2020, na sala da Secretaria de Assistência Social (SMAS)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse o **Plano de Ação – Execução de ações Socio-assistenciais COVID-19.**

Art. 2º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara, 03 de julho de 2020.

Eliane Bartucci Marcato

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020****PRÊMIO ALDIR BLANC****CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

CONSIDERANDO a LEI Nº 318/2000 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências e a LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013 que dispõe sobre alterações da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marcelândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade de social;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Estadual nº 420/2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, e Decreto Estadual nº 424/2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Estado, ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal 083/2020 que e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - O OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Marcelândia, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas, para:

1.2.1 - Valorização da cultura local e regional;

1.2.2 - Cultura como exercício de cidadania e inclusão social;

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2020 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL** selecionará até 8 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 87.152,00 distribuídos em 8 (oito) Projetos Culturais, no valor unitário de R\$ 10.894,00, sendo que cada apresentação musical com até no máximo 10 (dez) integrantes e com duração mínima de uma hora e meia, e máxima de duas horas, sendo que cada proponente poderá apresentar apenas um projeto e preencher a ficha cadastral de artista.

1.6 - Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pelo Comitê da Cultura e integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.1.1 – Não serão aceitos em nenhuma hipótese trabalhos que contenham palavras de baixo calão;

2.1.2 – Não serão aceitos em nenhuma hipótese trabalhos com veiculação de imagens contendo álcool, fumo, drogas, ou mesmo alusão a tais, assim como o consumo ou uso durante a execução;

2.1.3 – Não serão aceitos em nenhuma hipótese trabalhos com veiculação, ou menção, mesmo que cifrada a candidato ou partido político;

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de Marcelândia.

2.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado candidatos políticos ao pleito eleitoral de 2020, aos membros do Conselho Municipal Cultura e parentes de até segundo grau, aos membros do Comitê da Cultura e parentes de até segundo grau e também aos servidores públicos municipal lotado na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Cultura e parentes de até segundo grau, celebrar contratos com a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido pelo Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc, nomeados através do Decreto nº087/2020 de 09/09/2020, o qual deverá:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital e encaminhar ao Conselho;

VI - Resolver os casos omissos;

Dentro outras atribuições estabelecidas no Art. 3º do Decreto acima citado.

O Comitê da Cultura

3.1.1 – A Comissão de Credenciamento enviará os credenciados regulares para processo de seleção ou impugnação pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, caso constatem irregularidades.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Cultura, no horário de funcionamento das (8h às 11h e das 13h às 16h). O protocolo fica na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura, localizada na rua Aruanã, Nº 581, Centro, Marcelândia - MT.

4.2 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

IV - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

V – Projeto com a proposta da atividade cultural que pretende executar, de forma detalhada e minuciosa.

V.a – Em caso de Apresentação Musical, deverá apresentar a letra previamente, não sendo possível altera-la, caso em que será desclassificado;

VI - O proponente Pessoa Física deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural.

VII – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade), Comprovante de Residência no município com tempo mínimo de dois anos que e Cópia da inscrição no PIS/PASEP/NIT.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

5.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.3 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

5.4 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no site da Prefeitura Municipal e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	16/09/2020
Período para Inscrições	16/09 – 25/09/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	30/09/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	02/10/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	05/10/2020
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	07/10 a 20/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc.	06/10 a 20/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 8)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	30
02	Recebe auxílio Bolsa Família	05
03	Recebe Auxílio Emergencial	05
04	Qualidade do projeto: organização, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10
06	Preenchimento adequado do formulários e anexos	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4 - A premiação será efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da live, não sendo descontado nenhum imposto sobre o valor do prêmio.

6.4.1 - Para recebimento da premiação, é necessária a entrega de comprovação da execução do projeto, em Pen Drive em sua integralidade.

6.5 - A premiação será realizada por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada (ou seu representante em caso de menor de idade).

6.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93,

8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados neste Edital.

9 - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada à Comissão de Cultura promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

- a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- g) ANEXO V - Formulário para recursos
- h) ANEXO VI - Ficha Cadastral de Artista

Marcelândia - MT, 16 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO:	
NOME ARTÍSTICO:	
TELEFONE:	E-mail:
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):	
CPF:	R.G.: Órgão Expedidor:

CPF:	RG:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:	
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.	
☐ - Apresentação Musical com 01 integrante ☐ - Apresentação Musical com 02 ou 03 integrantes ☐ - Apresentação Instrumental ☐ - Gravação Musical Inédita ☐ - Apresentação Musical com até 10 integrantes ☐ - Produção de Documentário Histórico Cultural	
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:	
☐ MÚSICA ☐ CULTURAS TRADICIONAIS ☐ OUTRO ☐ CULTURA POPULAR ☐ PRODUÇÃO	
DURAÇÃO:	FORMATO:
	☐ CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR

O QUE SERÁ REALIZADO?		
COMO SERÁ REALIZADO?		
EQUIPE ENVOLVIDA		
NOME:	FUNÇÃO:	CPF:

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS

- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, _____, abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra

_____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n° 01/2020.

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____, _____ de _____ de 2020.

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Marcelândia, estado de Mato Grosso, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filme produzidos para minha participação no **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL. – EDITAL DE CHAMAMENTO nº 01/2020.**

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

- (I) Sites e redes sociais.
- (II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online.
- (III) Divulgação em geral.
- (IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____

_____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como

integrante do trabalho: _____, na função de: _____

Por ser verdade, firmo o presente:

Marcelândia - MT, _____ / _____ / 2020.

_____ (assinatura do declarante)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, sob o CPF: _____, inscrito no **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020**, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a: _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Marcelândia - MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME _____

NOME DO PAI

NOME DA MÃE

RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____

ENDEREÇO _____

_____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTAD-
DO _____

E-MAIL _____

CONTATO _____ CELULAR _____ FIXO _____

GRAU _____ DE _____ INSTRUÇÃO _____

QUANTAS _____ PESSOAS _____ RESIDEM _____ COM _____ VOCÊ _____

FAIXA _____ DE _____ RENDA _____ FAMILIAR _____ POR _____ PESSOA _____

NOME _____ ARTÍSTICO _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DI-
GITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATE-
RIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

() Recebo Auxílio Emergencial () Recebo Benefícios Previdenciários

() Recebo Seguro Desemprego () Recebo Remuneração Registrada

() Recebo na Carteira de Trabalho () Nenhuma das alternativas anteriores

DECLARAÇÕES

() Declaro que resido no município de Marcelândia

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são
verdadeirasOBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTU-
RAL

Secretaria Municipal de Assistência Social,

Cidadania e Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2020**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelân-
dia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após
a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU,
conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inci-
so II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
nº 018/2020, a favor da contratação da empresa **K.O.A Drehmer – ME**,
cadastrada no CNPJ nº 26.897.644/0001-18, objetivando a **Aquisição de**
escrivanhinha e cadeiras plásticas para servir de suporte para atendi-
mento ao público nas ações de enfrentamento ao Covid-19 de inte-
resse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cul-
tura de Marcelândia/MT, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e
quarenta reais).

Marcelândia/MT, 16 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 090, DE 16/09/2020.**

*“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas ex-
cepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades
privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em
todo o território de Marcelândia-MT.”*

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e
o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no senti-
do assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício
de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a
adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da CO-
VID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada
pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça
do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e
competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação
de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiarida-
des locais,

DECRETA:

Art. 1º - Manutenção do Toque de Recolher das 22:00 às 5:00 horas, no
período compreendido do dia 16/09/2020 ao dia 30/09/2020, como medida
de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Mu-
nicípio de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser pror-
rogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial
ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 21:00
horas, finalizando totalmente às 22:00, durante o período que compreende
o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos traba-
lhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços
enumerados no artigo 10 deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches, refeições, sorvetes, bebidas e congêneres podem se estender até às 22:30h, inclusive aos domingos.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 16/09/2020 até 30/09/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VIII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

IX - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

X – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração qualquer reunião familiar ou não, com ajuntamento de mais de 20 (vinte) pessoas, em qualquer local, observados o disposto no inciso III, do artigo 4º, inciso III do artigo 7º e artigo 13.

§2º - No que couber, os partidos políticos devem observar as mesmas regras determinadas para as igrejas no artigo 4º, caso não decidam fazer suas reuniões por videoconferência.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais.

§1º - As atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Ausência de público;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Praticante ou funcionário que estiver apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – Praticantes não podem estar descalços no ambiente ou sem o calçado específico para a prática esportiva;

IX – Suspensão o uso de bebedouro;

X – Vedado a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 7º - No período de 16/09/2020 até 30/09/2020, com exceção dos domingos aí compreendidos, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 30% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 22:00h;

VII – Não haver contato físico entre os presentes;

VIII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 8º - No período de 16/09/2020 a 30/09/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Parágrafo Único – exclui-se dessa recomendação, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 9º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 20/09 e 27/09/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 10 deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:30h.

Art. 10 - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais, estaduais e federais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 11 - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 12 – Os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração.

Art. 13 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 14 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º, 9º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 13 serão consideradas GRAVES;

c) 8º será considerada LEVE.

Art. 15 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 16 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 17 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 18 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.405.834/0001-40 e Inscrição Estadual nº 707981839.00-09, com sede na Rua José Carvalho Vieira nº 215 B, Bairro Santa Barbara, na Cidade de Cachoeira de Minas/MG, CEP: 37.545-000, fone: (35) 3425-8186, e-mail: licitacao@mtbtecnologia.com.br, neste ato representado por seu Sócio o Srº **ERICK YUKI HIRATSUKA**, portador do CPF nº 321.985.398-61 e RG nº 30.543.863-3, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
367233	MONITOR MULTIPARÂMETROS COM ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM OXIMETRIA (SPO2), MONITOR DO TIPO LCD, COM TELA DO TAMANH DE 10" A 12", DEVERÁ POSSUIR PARÂMETROS PARA PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO E TEMPERATURA. COM SUPORTE PARA MONITOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 VOLTS.	UNIDADE	PROLIFE MODELO: C12	5	5.500,00	27.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 27.500,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

6.15 - Os equipamentos/produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

6.16 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

6.17 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

6.18 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

6.19 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

6.20 - No caso de substituição de equipamentos/produtos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

6.21 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos/produtos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

6.22 - Todos os equipamentos/produtos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6.23 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento/produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.24 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.25 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

6.26 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6.27 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos.

6.28 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.29 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

6.29.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.29.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itaú AG. 7347 C/C 12002-9, em nome de MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;

- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal: CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ nº. 01.405.834/0001-40

ERICK YUKI HIRATSUKA

CPF nº 321.985.398-61

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PESENTI E PELAIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.776.642/0001-02 e Inscrição Estadual nº 90170027-30, com sede na Av Celso Garcia Cid nº 1539, Bairro Centro, na Cidade de Londrina/PR, CEP: 86.039-000, fone: (43) 3326-5016, e-mail: meditronica5@gmail.com, neste ato representado por seu Sócio **RODNEY DANILO PESENTI**, portador do CPF nº 803.463.329-15 e RG nº 5324678-8 SESP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374753	BOMBA DE INFUSÃO - BOMBA DE INFUSÃO PORTÁTIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES## MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERAÇÃO CONTÍNUA## BOTÃO LIGA / DESLIGA##, COM CONEXÃO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRÃO COM DIÂMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS## MODOS MICRO E MACRO## PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO##, TAXA DE INFUSÃO PROCESSO DE INFUSÃO VOLUMÉTRICO## TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML## VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML##, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML## VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML##, MOSTRADOR INFORMAÇÕES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO##, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSÃO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LÍQUIDOS, FLUXO LIVRE, FIM DE INFUSÃO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALAÇÃO OU PROGRAMAÇÃO INCORRETA## DETECÇÃO DE BOLHAS DE AR## PROVIDO DE AUTO-TESTE##, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSÃO DE OCLUSÃO PROGRAMÁVEIS, COM OS SEGUINTE VALORES: PRESSÃO MÍNIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSÃO MÁXIMA DE ALARME DE OCLUSÃO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML##, COM DISPOSITIVOS PARA DEVE POSSUIR KVO MANUTENÇÃO DE VÉIA ABERTA DE NO MÁXIMO 05 ML/H## PROVIDO DE SENSOR DE GOTEJAMENTO ULTRASSÔNICO## DETECTOR DE AR NA TUBULAÇÃO CONFIGURÁVEL ENTRE 50, 100, 250 E 500 MICROLITROS##, ACOMPANHA: DEVERÁ ACOMPANHAR COM O EQUIPAMENTO: SENSOR DE GOTAS## SUPORTE PARA HASTE## CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICO## MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS## GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS##, ALIMENTAÇÃO: COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) HORAS## ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS/60HZ##, COMPATÍVEL COM, DIMENSÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS DE 135 MM X 140 MM X 100 MM##, INCLUI: ASSISTÊNCIA TÉCNICA## REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA NBR IEC 60601.1 - EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO, PARTE 1 PRESCRIÇÕES GERAIS PARA SEGURANÇA E NORMAS TÉCNICAS PARTICULARES BRASILEIRAS DA SÉRIE NBR IEC 60601.2, APLICÁVEL, CONFORME RESOLUÇÃO 444 DE 03 DE AGOSTO DE 1999 DA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	MARCA: ENDOBRAX / FABRICANTE: MDK MED - MODELO: MI22 / ANVISA: 80393910032	5	5.184,00	25.920,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 25.920,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 – Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

6.15 - Os equipamentos/produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

6.16 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

6.17 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

6.18 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

6.19 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

6.20 - No caso de substituição de equipamentos/produtos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

6.21 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos/produtos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as espe-

cificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

6.22 - Todos os equipamentos/produtos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6.23 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento/produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.24 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.25 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

6.26 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6.27 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos.

6.28 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.29 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

6.29.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.29.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal AG. 1284 Operação: 003 C/C 100509-2, em nome de PESENTI E PELAIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal: CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de setembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

PESENTI E PELAIS LTDA

CNPJ nº. 02.776.642/0001-02

RODNEY DANILO PESENTI

CPF nº 803.463.329-15

Contratada

TESTEMUNHAS:

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA PREGOEIRA SUBSTITUTA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 84.972.926/0001-39 e Inscrição Estadual nº 90535631-36, com sede na Rua Paulo Brugin nº 251, Bairro Jardim Vela Suíça, na Cidade de Cambé/PR, CEP: 86.189-378, fone; (43) 3253-1380 e e-mail: jrbeiroatacadista@bol.com.br, neste ato representada por seu Sócio o Srº **JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 362.425.009-49 e RG nº 3988431-3 SESP/PR, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
367236	OXÍMETRO DE PULSO DO TIPO PORTÁTIL (DE MÃO) COM 01 SENSOR SPO2. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ MEDIR E MOSTRAR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO FUNCIONAL DA HEMOGLOBINA ARTERIAL (SPO2) E A FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) POR MEIO DE SENSOR VERMELHO E INFRAVERMELHO DE DEDO PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATO; PESO DE NO MÁXIMO, 300 G, COM AS BATERIAS INSTALADAS; DEVERÁ POSSUIR VISOR LCD DE ALTA DEFINIÇÃO, COLORIDO, POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DOS DADOS FORNECIDOS EM QUALQUER CONDIÇÃO AMBIENTAL; APRESENTAÇÃO DE CURVA PLETISMOGRÁFICA; EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO A AFERIÇÃO DA SPO2: FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 A 100%; FAIXA DE MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE PULSO: 20 BPM A 300 BPM. DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA INGRESSOS DE LÍQUIDOS IPX2 NO MÍNIMO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR POSSIBILIDADE DE USO DOS SENSORES COM TECNOLOGIA NELLCOR. DEVERÁ POSSUIR AUTO-TESTE DE DIAGNÓSTICO AO LIGAR; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ALARME ÁUDIO VISUAL PARA OS LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SPO2 E FP; DEVERÁ POSSUIR ALARMES VISUAIS PARA BAIXO NÍVEL DE CARGA DE BATERIA/PILHA, INTERFERÊNCIA E/OU QUALIDADE BAIXA DE SINAL CAPTADO PELO SENSOR; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE REVESTIMENTO (CAPA OU SIMILAR) COMO RECURSO DE PROTEÇÃO A TEMPERIES E AOS CHOQUES; BATERIA(S) OU PILHA(S) RECARREGÁVEL(S) DE LÍTIO (LITHIUM ION), COMO FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM AUTONOMIA, MÍNIMA DE 24 HORAS DE USO CONTÍNUO; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RECARREGADOR PARA BATERIA OU PILHA, BIVOLT AUTOMÁTICO, 110/220 V; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 1 SENSOR PERMANENTE ADULTO.	UNIDADE	GENERAL MEDITECH - MODELO: G1B	5,0000	1.499,00	7.495,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 7.495,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (30) trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.14 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 – Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

6.15 - Os equipamentos/produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

6.16 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

6.17 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

6.18 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

6.19 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

6.20 - No caso de substituição de equipamentos/produtos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

6.21 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos/produtos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

6.22 - Todos os equipamentos/produtos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6.23 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento/produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.24 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.25 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

6.26 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6.27 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos.

6.28 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.29 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Produto/equipamentos, respeitando os seguintes prazos:

6.29.1 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.29.2 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil AG. 07968-4 C/C 42.841-8, em nome de J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 4490.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 018/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP

CNPJ nº. 84.972.926/0001-39

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA

CPF nº 362.425.009-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATADA: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ sob nº. **13.470.384/0001-58**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EPIS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIAS 58, 368,369 E 378/2020.**

VALOR GLOBAL **R\$ 6.578,40 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 041/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 041/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada de tórax e de crânio para auxiliar os profissionais das Unidades Básicas de Saúde no diagnóstico de COVID-19, atendendo a Secretaria de Saúde do município.

Favorecida: SOS - DIAGNOSTICOS EIRELI R\$ 17.150,00 (dezessete mil e cento cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 16 de Setembro de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 076/2020.

DECRETO Nº 076, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Consolida medidas temporárias do Setor Privado para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o grau de risco de contágio do município de Peixoto de Azevedo na normativa estadual;

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando que já foi declarada a situação de emergência pelo Município de Peixoto de Azevedo, conforme Decreto nº 022/2020;

DECRETA:

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 1º. Observado as medidas restritivas do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, fica autorizado o funcionamento das empresas do comércio e as de prestação de serviços, desde que cumpridas as determinações do artigo 3º deste decreto e as específicas aos estabelecimentos abaixo:

I – Aos restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios:

a) Obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos para o atendimento por *Self-Service* através de bufê. b) Limitado o atendimento a 70% (setenta por cento) da capacidade, com espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as mesas.

Art. 2º. As feiras livres de pequenos produtores somente poderão ser realizadas em ambiente aberto, com o espaçamento mínimo entre as barracas de 03 (três) metros.

Art. 3º. Aos estabelecimentos que enquadram-se no artigo 1º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais:

I – realizar higienização com após o uso das mesas, balcões e cadeiras;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

III - disponibilizar na entrada álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes e dentro do estabelecimento local com água e sabão para lavar as mãos de funcionários e clientes;

IV - organização da equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V - se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 70% (setenta por cento) de sua capacidade no seu interior;

VI - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distanciamento entre pessoas no estabelecimento;

VII - evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX - deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada.

X - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX – o uso de máscara pelos funcionários e colaboradores.

Art. 4º. Fica limitada a quantidade de 06 pessoas por *checkout/caixas (ativos)* nos supermercados, mercados, açougues, padarias, farmácias e congêneres, respeitando o distanciamento mínimo 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 1º - Referidos estabelecimentos deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§ 2º - Deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento e em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 3º - Nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, é permitido somente 01 (um) membro da família.

Art. 5º. Fica determinado aos supermercados, mercados e congêneres, que disponibilizem horário especial de atendimento ao público em geral, estendendo o horário de funcionamento.

Parágrafo único - Fica determinado ainda que disponibilizem horário especial de atendimento exclusivo aos idosos, preferencialmente das 07h00-min às 08hmin.

Art. 6º. Todas as empresas instaladas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, deverão adotar as medidas de prevenção do artigo 3º deste decreto.

Art. 7º. Fica autorizado a possibilidade de atendimento em caráter exclusivo de plantão para aquelas empresas que atendam as atividades rurais, sendo vedado permanecer aberta ao público em geral.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas expedidas nos decretos municipais relacionados a prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos serão penalizados com multa de 500 UPFM e cassação do alvará de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As determinações contidas no presente decreto perdurarão até o dia 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 10. O descumprimento das determinações contidas nos decretos municipais relacionados a prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), além das sanções administrativas e cíveis, poderá incorrer nas penalidades do art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 11. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Peixoto de Azevedo deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 12. Fica proibido a aglomeração de pessoas em espaço público (praças, calçadas e vias públicas) em todo território do município de Peixoto de Azevedo.

Art. 13. Fica autorizado, a partir desta data, a utilização do espaço da Vila Olímpica para a atividades esportivas, com exceção da quadra poliesportiva que será aberta a partir do dia 30/09/2020, desde que os usuários tomem todas as precauções relacionadas a prevenção do contágio do Covid-19.

Art. 14. Ficam prorrogados, até 31 de outubro de 2020, todos os prazos contidos nos Decretos nº 021, 022 e 023/2020.

Art. 15. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de setembro de 2020.

Mauricio Ferreira De Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 075/2020.

DECRETO Nº 075, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Plano Estratégico para Retorno das Atividades Educacionais Particulares no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o Município de Peixoto de Azevedo deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de Peixoto de Azevedo, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada gradativa e segura das atividades escolares, notadamente para que se assegure o ensino;

CONSIDERANDO a estabilização do número de pessoas infectadas pelo COVID-19, que não impacta a capacidade do sistema de saúde municipal de saúde disponível no município;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a onda de demissão ao Setor do Ensino Particular, que intensificará em até 70% (setenta por cento) na primeira semana de maio, atingindo a renda milhares e famílias;

D E C R E T A:

Art. 1o. Este Decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais privadas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2o. Ficam permitido o retorno seguro das atividades escolares presenciais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior da Rede de Ensino privada, conforme as determinações deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A TODOS OS SEGUIMENTOS DA EDUCAÇÃO PARTICULAR

Art. 3o. Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os seguimentos de atividades escolares presenciais de Educação, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior da Rede de Ensino Privada.

Art. 4o. Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.

Art. 5o. A realização presencial de reuniões, eventos e congêneres caso haja a necessidade extrema da realização presencial de reuniões, estas deverão ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre, mantendo-se as determinações do protocolo de higienização para locais de uso coletivo.

Art. 6o. Compete os estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações:

I – promover a capacitação dos profissionais da Educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada de higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel;

c) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

d) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

e) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

g) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

h) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;

i) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§1o. Deverá ser adotado sistemas de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e colaboradores.

§2o. Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§3o. Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§4º Fica dispensado da obrigatoriedade do uso de máscara os alunos de até 02 (dois) anos.

SEÇÃO I

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NOS LOCAIS DE USO COLETIVO

Art. 7o. Os seguimentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades nos locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I – receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída, utilizando termômetro à distância, máscaras e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;

II – evitar as aglomerações dos alunos durante os intervalos e/ou recreios;

III – disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação.

IV – ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em locais com maior fluxo de pessoas;

V – adotar, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exaustores e congêneres;

VI – isolar bebedouros de uso coletivo.

SEÇÃO II

PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ATIVIDADES NAS SALAS DE AULA

Art. 8o. A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, conforme segue:

I – os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;

II – todos deverão fazer uso de máscaras;

III – para assepsia das mãos será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para os materiais, carteiras e cadeiras;

IV – assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;

V – aulas de Educação Física deverão ser trabalhadas de forma teórica, em sala de aula com jogos pedagógicos;

VI – as carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII – realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e/ou aluno.

CAPÍTULO II

DO RETORNO GRADATIVO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

Art. 9º. Fica facultado aos estabelecimentos da Rede Particular de Ensino a retomada segura das atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 11. Os estabelecimentos dispostos neste Capítulo, deverão manter os alunos e as famílias informadas acerca dos boletins divulgados pela Prefeitura Municipal acerca do COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica terminantemente vedado a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

Art. 13. As Unidades de Ensino de que trata o presente Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas do COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15. As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto, seja na rede privada, serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento acompanhará e fiscalizará o disposto neste Decreto.

§1o. O descumprimento acarretará em NOTIFICAÇÃO com prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) para a devida regularização.

§2o. Em caso de reincidência o estabelecimento poderá ser fechado.

§3o. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da Lei.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Setembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 055/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO) EM ATENDIMENTO A PACIENTES DO BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) PRODUTO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 055/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA (CNPJ 13.657.269/0001-97)** visando o fornecimento do(s) PRODUTO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS EIRELLI** inscrita no CNPJ sob o N°13.657.269/0001-97 localizada na Estrada Lucilia, Lote 150/A-9 na cidade de Sinop – MT, CEP 78559-899 representada pelo seu sócio proprietário senhor Ailton José Alves CPF nº 651.807.801-44 RG sob o nº 889404 SSP – MT residente e domiciliado na Avenida dos Guarantãs, 468, Jardim Maringá na cidade de Sinop – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

Item	Descrição	Qtd	Un.	Marca	Valor	Total
309224	OXIGENIO LIQUIDO MEDICINAL	120.000	M³	OXIGENIO DOIS IRMAOS	R\$ 6,73	R\$ 807.600,00
309225	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	6.000	M³	OXIGENIO DOIS IRMAOS	R\$ 26,38	R\$ 158.280,00
					Total Fornecedor:	R\$ 965.880,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) PRODUTO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) PRODUTO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) PRODUTO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) PRODUTO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) PRODUTO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) PRODUTO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento devendo ser entregues semanalmente, no mínimo 2 vezes e deverão ser entregues no Hospital Regional, situado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo - MT;

8.1.2. A empresa deverá fornecer, em espécie de comodato, um tanque de no mínimo 10.000 litros para armazenamento dos gases, sem acarretar qualquer custo adicional à contratante.

8.2. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) PRODUTO(S), o esgotamento do(s) PRODUTO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) PRODUTO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) PRODUTO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.7.1. Em se verificando problemas na execução do(s) PRODUTO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) PRODUTO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) PRODUTO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0038	AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID-19
Proj./Ativ.	20361	MANUTENCAO DE DESPESAS COM COVID-19 SEC. SAÚDE
Dotação	1050	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	0.146.74000	0.146.74000 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID-19
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) PRODUTO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexta) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 055/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 055/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) PRODUTO(S).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 034/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA - EPP,
CNPJ 14.242.422/0001-88

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 03 de setembro de 2020 a 03 de outubro de 2020.

Poconé/MT, 01 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.253, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adequa a LDO 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado no Programa: 0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do “Apoio financeiro pela União aos entes federativos em razão da emergência de saúde pública” as seguintes ações, além das pré existentes:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
2120	COVID – Manutenção da Secretaria Municipal de Adm e Planejamento com Recursos da MP 938 – Mitigação perda FPM	118.566,41
TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA		R\$ 118.566,41

§ 1º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio financeiro prestado pela União aos Entes Federativos que Recebem do FPM (MP nº 938, de 02/04/2020)

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2019, até o montante de **R\$ 118.566,41** (Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R\$
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04 122 0019 2120 - COVID – Manutenção da Secretaria Municipal de Adm e Planejamento com Recursos da MP 938 – Mitigação perda FPM		

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	0.1.00.080000	97.380,75
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0.1.00.080000	20.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	0.1.00.080000	1.185,66

Total de Acréscimos da despesa 118.566,41

(Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º O crédito autorizado será aberto por conta do ingresso efetivo do excesso provável de arrecadação da receita de Transferências de recursos financeiros aos Municípios, com finalidade a apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos em razão da emergência em saúde pública, para mitigar os efeitos financeiros do repasse FPM, em conformidade com a Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R\$
1718.12.99 – Outras Transferências da União Principal		
1718.12.99.04 – Apoio financeiro prestado pela União aos entes Federativos que Recebem do FPM (MP nº 938, de 02/04/2020)	0.1.00.080000	118.566,41

Total de Acréscimos da receita 118.566,41

(Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º. Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.174/2019 - LDO 2020, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Caso não se concretize o excesso provável ora estimado, a utilização do crédito adicional ora autorizado ficará condicionada ao efetivo ingresso do recurso financeiro, a fim de se evitar déficit de execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporá – MT, aos 15 dias do mês de Setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 90, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: “FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19,

de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Painel Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível BAIXO do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 0,96% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 05 (cinco) casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de **06 de Outubro de 2020**, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual no 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto e anexo.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo específico, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

§1º - Fica autorizada a realização de apresentações ao vivo em bares e restaurantes, desde que respeitada a quantidade de 03 (três) músicos por apresentação, além dos demais protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto e Anexos.

§2º - Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 6º. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§1º - Excetua-se da restrição acima, as atividades esportivas ao ar livre, que poderão ser realizadas, desde que com a adoção de todas as medidas profiláticas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários,

§2º - Havendo torcida, exclusivamente nas práticas esportivas ao ar livre, fica limitado o acesso à 10% (dez por cento) da capacidade do local.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 7º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que atendendo as regras do Anexo específico, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto e as descritas nos Anexos, poderão ser multados, ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 11. Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 13. Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º - Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho — ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei no 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 16. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **06 de Outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES/LANCHONETES/CONVENIÊNCIAS/BARES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos.
2. Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas.
3. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;
4. Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha.

5. Forneça/Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70% em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência.

6. Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho.

7. Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado.

8. Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70% (quando for o caso);

9. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se;

10. Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço.

11. Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado;

12. Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente.

a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados.

b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc).

c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

13. Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto delas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária.

14. Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

15. No momento da refeição, o cliente fica dispensado do uso de máscara;

16. Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel;

17. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração.

18. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

19. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º deste Decreto;

20. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO **FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:**

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos;

2. Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos.

a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos, etc).

b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;

3. Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis;

4. Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício;

5. Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; havendo necessidade de orientação de *Personal Trainer*, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno;

6. Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50% da capacidade do ambiente, ou de acordo com de recomendação da vigilância sanitária municipal.

7. Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos;

8. Não compartilhar objetos pessoais;

9. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19.

10. Orientar seus colaboradores e clientes a cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel;

11. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração;

12. Utilização obrigatória de máscaras pelo *personal trainer* e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. Com relação ao cliente, fica determinado a utilização de máscaras, quando a atividade física oportunizar;

13. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

14. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º desta Lei;

15. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

2. Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas ou determinadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, sendo preferencialmente disponibilizado água e sabão, ou alternativamente álcool gel à 70%;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomenda-se o isolamento social das pessoas do grupo de risco, a fim de que não participem das reuniões com aglomeração de pessoas, em especial as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;

V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - Havendo mais de uma reunião no mesmo dia, fica estabelecido um intervalo mínimo de 1h30min entre as reuniões, promovendo limpeza rigorosa no ambiente;

3. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos, mantendo em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

4. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 MENOR PREÇO POR ITEM.

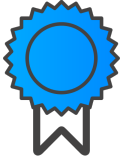
O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 30 de Setembro de 2020 às 08:01 horas (horário de Brasília/DF), o local da realização será no site **www.bll.org.br** – aba **ACESSO BLL COMPRAS**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de medicamentos e testes rápidos para tratamento de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para uso do **Município de Torixoréu – MT**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 16 de Setembro de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 17 04:49:31 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)